



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2021

ESTABELECE OS NOVOS PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.072/2019, DE 07 DE MARÇO DE 2007. 2019

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O território municipal é dividido em zonas urbanas e zonas rurais, para fins urbanísticos e tributários.

§ 1º As zonas urbanas no Município de Mandaguáçu, para efeito desta lei, são as seguintes:

I - Sede;

II - Pulinópolis.

§ 2º A Vila Rural Elza Lerner será considerada área de urbanização específica, e, portanto, sobre ela incidirá também a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano (Zoneamento).

§ 3º A zona rural é constituída pelo restante do território do Município.

Art. 2º A representação cartográfica e o memorial descritivo dos perímetros das zonas urbanas constam dos seguintes anexos, parte integrante da presente lei:

I - Anexo I: Mapa do perímetro urbano da sede urbana de Mandaguáçu;

II - Anexo II: Memorial descritivo do perímetro urbano da sede de Mandaguáçu;

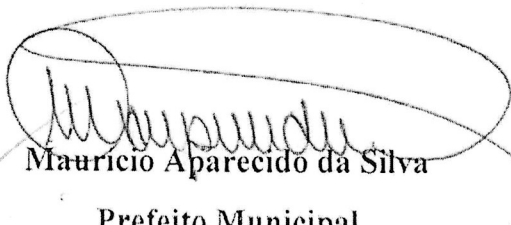
III - Anexo III: Mapa do perímetro urbano do 'Distrito de Pulinópolis';

IV - Anexo IV: Memorial descritivo do perímetro urbano do 'Distrito de Pulinópolis';

Art. 3º Ficam revogadas a Lei Complementar nº 1.594/2007, de 10 de dezembro de 2007, a Lei Complementar nº 1.706/2010, de 07 de julho 2010, e demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 22 de setembro de 2021.


Mauricio Aparecido da Silva

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

MENSAGEM

O Projeto ora apresentado para apreciação dessa honrada câmara tem por finalidade apresentar as proposições que fazem parte de um conjunto de ações que visam melhorias nos processos de urbanização em conjunto de outros projetos de lei como as diretrizes viárias e as o zoneamento urbano do município. O perímetro urbano, neste caso, foi reduzido em alguns trechos sob vários estudos técnicos tendo com objeto análises preditivas visando, entre outras coisas, regularizar áreas atualmente rurais, mas que já possuem aspectos e características urbanas, bem como também o desenvolvimento estratégico de outras regiões do município visando sobretudo a interligação de bairros. Entre as principais divergências em relação ao perímetro urbano vigente, destaca-se a faixa de perímetro urbano ao decorrer da estrada municipal que interliga a sede urbana de Mandaguáçu e o distrito de Pulinópolis, sendo esta de maneira estratégica visando sobretudo o desenvolvimento industrial as margens da estrada supracitada. Contando com a costumeira atenção dos nobres vereadores que compõem o Poder Legislativo Municipal para a aprovação do projeto de lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente.

Mandaguáçu, 22 de setembro de 2021



Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal